



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.815/96

" Autoriza o Poder Executivo a participar do consórcio intermunicipal de saúde do Alto Rio das Velhas. "

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio das Velhas.

Parágrafo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio das Velhas será composto em sua fase inicial pelos seguintes municípios: Jaboticatubas, Lagoa Santa, Santa Luzia e Santana do Riacho.

Parágrafo 2º - O ingresso de novos Municípios se dará nos termos estatutários.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio das Velhas terá como objetivo a organização do sistema micro-regional de saúde compreendendo:

- I - Implantação e ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;
- II - Implantação e ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- III - Garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais numa rede hierarquizada.

Art. 3º - O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes dos Executivos dos Municípios consorciados;
- II - Conselho Curador ou Fiscal, constituído por um Vereador de cada Município e um representante dos usuários'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de cada Conselho Municipal de Saúde dos Municípios con -
sorciados;

III - Conselho Técnico, constituído pelos secretários mu
nicipais de Saúde dos Municípios consorciados;

IV - Secretaria Executiva, coordenada por um técnico no
meado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto
Rio das Velhas será regido por estatuto próprio aprovado
em Assembléia Geral pelo Conselho de Prefeitos, Secretá-
rios Municipais e um Vereador de cada Câmara Municipal
dos Municípios consorciados e registrado em Cartório da
Cidade que sediará o Consórcio.

Parágrafo Único : Na primeira reunião após a fundação do
Consórcio será elaborado e aprovado seu Regimento Inter-
no.

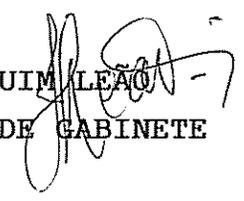
Art. 5º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermu-
nicipal de Saúde constará do respectivo orçamento de ca-
da Município e será definida em lei específica.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de fevereiro de
1996.



WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE